



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Amigos do Autismo de Maracaju – AMAR. CNPJ: 34.683.967/0001-37

Endereço: Rua Padre Pedro Alves Ferreira, 245, Moreninha. Maracaju – MS. CEP: 79150-000

Objeto Proposto: Oferta de Equoterapia e acompanhamento psicológico às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, também chamados de Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, bem como outras patologias, como deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associativas e motoras.

Fundamento legal: Art. 30, *inciso VI*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 347.570,70 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos)

Período / Exercício: 2023

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISMO - AMAR é a Organização da Sociedade Civil que realizará o projeto Equoterapia AMAR de Maracaju

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Organização Associação Amigos do Autismo de Maracaju – AMAR, constituída em 02 de abril de dois mil e dezenove, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com transtornos do espectro autista, também chamados Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), como definidos na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças).

A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de **saúde**, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, além de desenvolver suas competências, melhorar a qualidade de vida e a inserção social.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção III (Da Política de Assistência Social), arts. 191, Inciso IV e 192:

Art. 191. A ação do Município no campo de assistência social objetivará promover:

(...)

IV - a criação de programas de prevenção e atendimento especializado aos deficientes.

Art. 192. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

O Projeto Equoterapia AMAR de Maracaju tem por objetivo principal realizar atendimento à pessoas que necessitam da equoterapia e do atendimento psicológico para melhorar a sua qualidade de vida e de seus familiares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil que promove o atendimento psicológico e de equoterapia ao público portador de Transtorno de Espectro Autista – TEA, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, bem como outras patologias, como deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associativas e motoras.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a assistência e **saúde** no município, uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014).

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito), que, o chamamento poderá ser dispensado. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de dispensa em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a dispensa, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará o atendimento psicológico e de equoterapia ao público portador de Transtorno de Espectro Autista – TEA, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, bem como outras patologias, como deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associativas e motoras.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 02 de Março de 2023.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal